



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

Validade da Ata: 12 meses

Aos cinco dias de julho de dois mil e dezessete a Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**, institui Ata de Registro de Preço (ARP), fulcrados na Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, na Lei 10.520 de 17/07/2002 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da formalização de Registro de Preços para fornecimento de material para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, processando nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 - REGISTRO DE PREÇOS** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

**RAZÃO SOCIAL: VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME**  
**CNPJ: 08.389.184/0001-35**  
**TELEFONE: (33) 34212922**  
**END.: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 3175**  
**BAIRRO: CENTRO**  
**CIDADE: GUANHÃES / MG**  
**CEP: 39.740-000**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente Registro de Preços tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Peças originais, peças genuínas e acessórios automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves e pesados integrantes da frota da Prefeitura do Município, no **tipo maior desconto por item na TABELA DAS MONTADORAS/FABRICANTES** pelo período de 12 (doze) meses. O fornecedor identificado acima concorreu e venceu vários itens, conforme as especificações a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO %
002	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA - <b>VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEM</b>	62,00
005	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA - <b>VEÍCULOS LEVES MARCA MITISUBISH</b>	61,00
006	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA - <b>VEÍCULOS</b>	61,00

*[Handwritten signature]*



LEVES MARCA FORD

**Parágrafo Único:** Incluídos nos preços unitários estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

### 2. - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Transportes**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

2.1.1 - A **Secretaria Municipal de Transporte** reservam-se o direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2 - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra a ser emitida pela Gerência de Compras.

2.1.3 - O licitante vencedor se responsabilizará pela descarga dos produtos nos locais indicados pelo município.

2.1.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal Requisitante junto com a Secretaria Municipal de Transportes reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

2.1.5 - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos materiais diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

### 2.2 DA VIGÊNCIA

2.2.1- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 20 dias após o recebimento das notas fiscais e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.

OPND

AB



3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os produtos e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária específica quando da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1 - Executado a aquisição, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 028/2017**, a que se refere esta ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO DA ATA

6.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preço será feito pela Secretaria Municipal de Transportes, que fiscalizará a contratação, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados art. 66 e 67 da Lei 8.666/93 e comunicará a autoridades competente quando necessário, para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A presente Ata poderá ser alterada de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8.1 - Qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 9.1.1 - Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de Santo Antônio do Itambé, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.
- 9.1.2 - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 9.1.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos produtos.
- 9.1.4 - Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.
- 9.1.5 - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;
- 9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Santo Antônio do Itambé/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.1.7 - Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer produto, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.
- 9.1.8 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 - Responsabilizar-se pela autenticidade das tabelas das montadoras/fabricantes apresentadas, em caso de fraude.

#### **9.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA:**

- 9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- 9.2.2 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira;
- 9.2.3 - Promover os pagamentos conforme avençado neste procedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata ou a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades existentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, dentre elas o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas no instrumento convocatório.
- 10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**10.5** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**10.6** - Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 cinco anos, sem prejuízo de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso e das demais cominações legais.

**10.7** - No caso de troca de produtos, a serem recolhidos nos locais das entregas, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado, até que seja atestado o recebimento de novos produtos pelo órgão competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO DE PREÇOS

**11.1** Não caberão revisão de preços, os mesmos são fixos e irremovíveis, respeitadas as variações da TABELA das respectivas montadoras/fabricantes, quando aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço;
- b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) por razões de interesse público.

II- Pelo fornecedor, quando solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Município, considerando cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do fornecimento para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades prevista no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

13.1 - O fornecedor não poderá sub-rogar ou sub empreitar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1 - Esta Ata de Registro de Preço acha-se vinculada, independente de transcrição, ao PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 044/2017 e seus anexos e à proposta de preços da empresa vencedora.

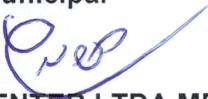
#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste.

E por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 05 de Julho de 2017.

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



### EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 044/2017 – Pregão Presencial n.º 028/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, NO TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM NA TABELA DAS MONTADORAS. ASSINATURA: 05/07/2017 – VIGÊNCIA: 05/07/2018.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO %
002	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA – <u>VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEM</u>	62,00
005	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA – <u>VEÍCULOS LEVES MARCA MITISUBISH</u>	61,00
006	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA – <u>VEÍCULOS LEVES MARCA FORD</u>	61,00

*psw*

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de Julho de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 05 de julho de 2017.